LEI Nº 3.932, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes junto ao IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, nos termos do inciso IX do art. 5º, combinado com o inciso XIV do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parcelamento com o IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, objetivando a quitação definitiva de débitos existentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09/12/2011
Katia Nigueloni
Funcionária

LEI Nº 3.932, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes junto ao IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, nos termos do inciso IX do art. 5º, combinado com o inciso XIV do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parcelamento com o IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, objetivando a quitação definitiva de débitos existentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2011.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administraçã

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Diário Oficial
Em, 09 / 12 / 2011
Funcionário